



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.058/90

Permite o recuo para construções comerciais no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador Sergio Roberto Mele

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º** Nas construções comerciais será permitida a utilização dos recuos frontal, laterais e de fundos do terreno.
- Art. 2º** A taxa de ocupação máxima permitida para construções comerciais será de oitenta por cento da área do terreno.
- Art. 3º** Será permitida a construção residencial no pavimento superior no caso do pavimento inferior ser de tipo comercial, utilizando os recuos frontal, laterais e de fundos do terreno.
- Art. 4º** Será permitida a construção de abrigos para veículos, dentro do recuo frontal obrigatório de quatro metros das construções de prédios residenciais.
- Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
20 de dezembro de 1990.



PC
PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 27/12/90

Jornal: O Separado

LRDSS/GPT

SECAD/DSG

